



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 007/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 626
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-007/2023	
Referência	: Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea.	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea, nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Geologia e Minas (CEGM), Engenharia Florestal (CCEEF).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 25 de janeiro de 2023, ao apreciar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades das coordenadorias nacionais de câmaras especializadas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Engenharia Química (CCEEQ), Geologia e Minas (CEGM), Engenharia Florestal (CCEEF); considerando que o conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia; considerando que o conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade; considerando que cabe ao conselheiro regional representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada designada pelo Plenário; considerando que a Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea, aprovou o regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; considerando que as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições; considerando que os temas a serem abordados pelas coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I) exercício e atribuições profissionais; II) registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III) verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV) responsabilidade técnica e ética profissional; considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são compostas pelos coordenadores das câmaras especializadas; considerando que quando não existir





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 007/2023

câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o Plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais; considerando que há a necessidade de representação do Crea-DF na participação de eventos e apresentação de temas de grande relevância para as profissões do sistema Confea/Crea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos grupos e/ou modalidades da seguinte forma:

Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas	
Câmara Especializada	Representante
Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)	Sem representação
Eng. de Segurança do Trabalho (CCEEST)	Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior
Eng. Química (CCEEQ)	Sem representação
Geologia e Minas (CCEGM)	Eng. Minas Roberto Ulisses dos Santos
Eng. Florestal (CCEEF)	Eng. Ftal. Irving Martins Silveira

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARÃES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, RIDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023.

Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR - Mat. n.º 199

